



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO
No Dia: 27 de 12 de 2021
Jos Farias
VISTO

Lei nº 2.173

De 29 de dezembro de 2021.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, SEMINÁRIOS E OUTRAS ATIVIDADES AFINS SOBRE PREVENÇÃO AO ABUSO DE ÁLCOOL, TABACO E DROGAS ALUCINÓGENAS COMO PARTE DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização de palestras, seminários e outras atividades afins, sobre prevenção ao abuso de álcool, tabaco e drogas alucinógenas como parte do projeto pedagógico dos estabelecimentos da rede municipal de ensino do Município de Cabedelo.

Art. 2º As atividades descritas no artigo 1º desta Lei possuem caráter preventivo, educativo, informativo e serão destinadas tanto aos alunos quanto aos profissionais de ensino envolvidos no processo educacional dos estabelecimentos da rede municipal de ensino do Município de Cabedelo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação direcionará as atividades descritas nesta Lei de forma sistemática, contínua e interdisciplinar, por meio de projetos que contemplem palestras,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

seminários, sensibilização, workshops, feiras, produção textual coletiva, festivais culturais, valorização e utilização do espaço escolar e famílias integradas, alertando quanto ao uso, tráfico, consequências, tipos e dependências físico-psíquicas e comprometimento com relação familiar e social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá buscar parcerias com órgãos como a Secretaria de Saúde Municipal e Estadual, Secretaria de Segurança Pública, Guarda Municipal, o Conselho de combate às drogas, dentre outras, para orientar os profissionais responsáveis pela efetivação da presente Lei.

Art. 4º As atividades previstas nesta Lei poderão envolver os pais ou responsáveis pelos alunos, como estratégia de continuidade de prevenção ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, facilitando o acesso e delegando responsabilidade à família e à comunidade.

Parágrafo único. Poderão participar das atividades descritas nesta Lei as associações de pais, professores, representantes de entidades comunitárias interessadas, objetivando juntar esforços para alcançar os objetivos.

Art. 5º As atividades contidas nesta Lei deverão ser incluídas no calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal de ensino do Município de Cabedelo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito